



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**

OFÍCIO EXTERNO Nº 244 / 2021 - REITORIA (11.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Juiz de Fora-MG, 25 de Maio de 2021

Ao Senhor

Eduardo Henrique de Almeida Aguiar

Procurador da República

Procuradoria da República no Município de Juiz de Fora

Assunto: Recomendação nº 02/2021. Inquérito Civil nº 1.22.001.000057/2021-19

1. Na oportunidade em que o cumprimento respeitosamente, venho, por meio deste, respeitosamente, em resposta à Recomendação nº 02/2021, registrar que esta Autarquia realizou estudo pormenorizado com vistas à verificação de eventuais exclusões decorrentes de interpretações restritivas do item 4.2 do Edital nº 01 de 30/03/21, relativo ao processo seletivo do 1º Semestre/2021, que preceituava: “a data do cadastramento (no CadÚnico) não poderá ser anterior a 01/12/2018”, **tendo concluído:**

I) que as matrículas dos candidatos foram realizadas considerando-se abrigados na expressão cadastramento as revalidações e atualizações realizadas a menos de dois anos, e mais, que no caso dos candidatos que não apresentaram o documento do CadÚnico com, no mínimo, dois anos da última atualização, a Autarquia foi além: informou-os e concedeu prazo para a regularização do documento, primeiro junto ao CRAS/Secretaria Municipal de Assistência Social de sua cidade e, posteriormente, através dos editais complementares, quando possibilitaram o envio dos comprovantes de renda por e-mail ou WhatsApp;

II) que as decisões desta Autarquia no que atine ao alcance do item 4.2 do edital supra citado tiveram como norte o Decreto 6.135/2007, art. 7º; a Portaria nº 368 de 29/04/2020 do Ministério da Cidadania, a Instrução Operacional Nº 4/2020 - SAGI/DECAU^[1], e, por fim, a PORTARIA MC Nº 591, DE 15 DE JANEIRO DE 2021^[2].

2. Pois bem. Não é demais registrar que antecederam a tais conclusões os estudos e avaliações feitas pela área técnica da Pró-Reitora de Ensino, as quais foram submetidas ao Professor Damião Junior, Pró-Reitor, que expediu documento do qual vale extrair excerto, com vistas a trazer mais luz aos procedimentos levados a efeito por esta Instituição. Vale o registro (segue anexo o documento intitulado Anexo I):

"A apuração e validação de documento comprobatório da renda familiar bruta mensal para os grupos L1, L2, L9 e L10, conforme Edital nº 01 de 30 de março de 2021, relativo à Matrícula e à reserva de vagas no Processo Seletivo 1/2021, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (IF Sudeste MG), foi realizada em procedimento de análise por comissão própria, tendo como base para apuração e comprovação da renda familiar bruta mensal per capita a Folha Resumo/Comprovante de Cadastramento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Os candidatos que optaram pela concorrência aos grupos (L1, L2, L9 e L10) cujas vagas são reservadas para renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio **deveriam, exclusivamente, apresentar a Folha Resumo/Comprovante de Cadastramento como documento comprobatório de inscrição no CadÚnico.** Essa apuração foi devidamente orientada no Edital de Matrícula Nº 01 de 30 de março de 2021, que levou em consideração os editais do Processo Seletivo 1/2021, divulgado no site <https://www.ifsudestemg.edu.br/processoseletivo/editais> em 14 de dezembro de 2020.

Para apuração e validação de documento comprobatório da renda familiar bruta mensal per capita do candidato tomou como base as informações do (CadÚnico), de acordo com alteração da PORTARIA MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012 pela PORTARIA MEC nº 19, de 6 de novembro de 2014, por meio da apresentação da Folha Resumo:

1) Foram considerados no processo de análise de renda os seguintes documentos:

a) Folha Resumo do CadÚnico (modelo V7) - retirado nos CRAS/Secretaria Municipal de Assistência Social, com as seguintes informações:

(...)

b) Comprovante de Cadastramento - retirado no site do Ministério da Cidadania (Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação), com as seguintes informações:

(...)

2) **Apesar** do Edital de Matrícula nº 01 de 30 de março de 2021, trazer em seu texto, no item 4.2.1. que “A data do cadastramento não poderá ser anterior a 01/12/2018”, **durante as análises, foi considerada como referência para o Deferimento ou Indeferimento da Matrícula a data de atualização da Folha Resumo (Vide Anexo II - “Folha Resumo do CadÚnico” (Modelo v7) “1.10 - Data da entrevista”) e do Comprovante de Cadastramento do CadÚnico (Vide Anexo III “Comprovante de Cadastramento” conforme “Última atualização cadastral”).**

3) A Folha Resumo/Comprovante de Cadastramento com data anterior a 01/12/2018, **que não estivesse atualizada**, seria indeferida. Portanto, **prosseguiu-se com a orientação junto aos candidatos para a necessária atualização de dados no CadÚnico, devendo, pois, o candidato procurar o CRAS/Secretaria Municipal de Assistência Social de sua cidade para regularização das informações e posterior apresentação, no período de recurso expresso no Cronograma do Edital de Matrícula.**

4) Considerando as adversidades provocadas pelo agravamento das condições de saúde e da restrição de circulação no período da pandemia da COVID-19, situação (Onda Roxa) ocorrida após publicação do Edital de Matrícula, **foi elaborado um Edital Complementar de Matrícula para comprovação de renda. O que possibilitou aos candidatos que não puderam ser atendidos pelos CRAS/Secretaria Municipal de Assistência Social de suas respectivas cidades, apresentar documentação de renda, via e-mail, em caráter excepcional, com vistas a garantir a efetivação da matrícula.**

5) O processo de análise, neste âmbito, **foi antecedido por uma ampla divulgação nas redes sociais sobre as formas de comprovação de renda, além do acompanhamento pelas Assistentes Sociais do IF Sudeste MG, quer seja na antecipação da orientação aos candidatos via e-mail e/ou WhatsApp, bem como no monitoramento do processo de apresentação dos dados necessários para atualização do CadÚnico.**

Observações:

Os candidatos que não possuíam o CadÚnico deveriam procurar o CRAS/Secretaria Municipal de Assistência Social de sua cidade para realizar o cadastramento em tempo hábil para apresentação, no período de matrícula, da Folha Resumo (Modelo V7).

O candidato que optou por grupo de reserva de vagas (L1, L2, L9 e L10) **já estavam cientes, desde a sua inscrição no Processo Seletivo 1/2021 (Editais publicados em 14 de dezembro de 2020), da necessidade de apresentação da Folha Resumo/Comprovante de Cadastramento do CadÚnico.**

Neste sentido, foi disponibilizado aos candidatos um canal de comunicação para esclarecimentos de dúvidas junto à COPESE, pelo seguinte e-mail: copese@ifsudestemg.edu.br ou pelo Whatsapp (32) 98436-2305.

No Edital de Matrícula nº 01 de 30 de março de 2021, em seu Anexo VII, foram disponibilizados os contatos de e-mail de todos os campi e da Reitoria do IF Sudeste MG para esclarecimento de dúvidas relativas à comprovação de renda durante o período de matrícula".

3. Diante das detalhadas e das robustas considerações acima expendidas, concluiu o Pró-Reitor, então, que **nenhum candidato foi excluído ou prejudicado tendo cadastro válido no CadÚnico, isto é, cuja inscrição original tenha sido realizada há menos de dois anos ou cadastro revalidado ou atualizado caso a inscrição original tenha sido realizada há mais de dois anos.** Vale a transcrição do documento expedido (fls. 17/22), *in verbis*:

Fundamentação:

1) Após o recebimento pela Pró-reitoria de Ensino da RECOMENDAÇÃO nº 02/2021 - Inquérito Civil nº [1.22.001.000057/2021-19](#), elaboramos para entendimento e análise de V. Sra. o: **Procedimento de análise de renda a partir da Folha Resumo/Comprovante de Cadastramento no CadÚnico do Governo Federal**, anexo a este encaminhamento, onde detalhamos o processo de análise do CadÚnico.

2) A conclusão da Pró-reitoria de Ensino é a de que **nenhum candidato foi excluído ou prejudicado tendo cadastro válido no CadÚnico, isto é, cuja inscrição original tenha sido realizada há menos de dois anos ou cadastro revalidado ou atualizado caso a inscrição original tenha sido realizada há mais de dois anos.**

4. Nesse contexto, diante da comprovação de que esta Instituição Federal de Ensino Superior não causou qualquer prejuízo a candidato por eventual interpretação equivocada da legislação de regência, tendo garantido, efetivamente, que as orientações contidas no Decreto 6.135/2007, art. 7º; na Portaria nº 368 de 29/04/2020 do Ministério da Cidadania, na Instrução Operacional nº 4/2020 - SAGI/DECAU e, por fim, na PORTARIA MC Nº 591, DE 15 DE JANEIRO DE 2021 fossem plenamente aplicadas, não há "eventuais indeferimentos de matrículas a serem revisados", conclusão a que se chegou após checagem cuidadosa e consulta à procuradoria federal junto ao IF Sudeste MG (AGU/PGF).

5. Ademais, no que atine às chamadas futuras, diante do quanto acima registrado, não há que se falar em "deixar de exigir dos candidatos cotistas data de cadastramento no CadÚnico a partir de 01/12/2018, de modo a não excluir ou prejudicar nenhum candidato que atenda às demais exigências para matrícula e que possua cadastro válido no CadÚnico, isto é, cuja inscrição original foi realizada há menos de dois anos ou, cadastro revalidado ou atualizado, quando a inscrição original tenha sido realizada há mais de dois anos", já que tal ação administrativa nunca fora levada a efeito no âmbito desta Instituição. Repiso que à redação do item 4.2 fora conferida a interpretação ampliativa, e consentânea com a legislação vigente.

6. Cabe-nos, porém, aprimorar, sim, o texto redacional, o que já está orientado seja realizado para os processos seletivos vindouros, de modo que se passe a trazer para os editais a redação literal do art. 7º do Decreto 6.135/2007 ou daquele que estiver em vigor no ato da publicação do referido edital.

7. Por fim, registra este Reitor que efetuará a divulgação desta Recomendação, de modo à Recomendação, que foi expressa: **REQUISITA, nos termos do art. 9º da Resolução nº 164/2017 do CNMP, que o IF Sudeste promova a divulgação desta recomendação na página inicial de seu site oficial na internet, por, no mínimo, noventa dias.**

8. Em remate, diante da suficiência dos fundamentos apresentados pela Pró-reitoria de Ensino, os quais estão sendo levados ao conhecimento do Exmo. Procurador da República Oficiante, não concebemos pecha de ilegalidade a fulminar as seleções regidas pelos Editais nº 18 de 14/12/2020 e nº 01 de 30/03/2021, colocando-se esta Instituição à disposição para, em caso da necessidade de esclarecimentos adicionais, fazê-los, inclusive através de reunião, se for o caso.

9. Seguem inclusos os documentos expedidos pela PROEN acima citados, a **NOTA TÉCNICA n. 00001/2021/GAB/PF IF SUDESTE DE MINAS/PGF/AGU**, o ofício deste Reitor determinando à PROEN que redija o edital nos termos consignados neste item 6 e, por fim, a publicação desta Recomendação e desta decisão no site oficial.

Com os cumprimentos de estilo, subscrevo-me.

Notas

- ¹ - *que dispôs sobre procedimentos acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, em municípios e no Distrito Federal que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).*
- ² - *Que prorrogou a suspensão de procedimentos operacionais e de gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, em decorrência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.*

(Assinado digitalmente em 25/05/2021 17:11)

ANDRE DINIZ DE OLIVEIRA

REITOR

Matrícula: 1532244

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/> informando seu número: **244**, ano: **2021**, tipo: **OFICIO EXTERNO**, data de emissão: **25/05/2021** e o código de verificação: **5ef47e6a2b**